52

Original anexo ao
Proc. n.º 36/09
Em 19/12/09 fls

Senhores Vereadores

Considerando que, em vista do acúmulo de trabalho em determinados setores desta Câmara Municipal, muitos servidores estão sobrecarregados, o que implica em jornadas de trabalho estendidas, e

Considerando que os setores que mais têm sido prejudicados com a sobrecarga de funções são o setor financeiro-contábil e o setor de pessoal da Câmara, cujas atribuições são de fundamental importância para o regular funcionamento deste Legislativo,

Submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3 /09
DOCUMENTO N.º254 /09

Cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, as Funções Gratificadas de Coordenadoria Financeira e Contábil e de Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1.º - As funções a que se refere o *caput* somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 2.º - Os exercentes das funções a que se refere o *caput* serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

§ 3.º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos Coordenadores Financeiro e Contábil e de Recursos Humanos serão aprovadas

em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

Art. 2.º - O exercício das Funções Gratificadas de Coordenador Financeiro e Contábil e de Coordenador de Recursos Humanos não exime os nomeados do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes dos cargos efetivos de que sejam titulares, ou dos cargos que estejam ocupando em desvio de função.

Art. 3.º - Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

Art. 4.º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2009.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO LACERDA
Presidente

JURACI DE JESUS
1.º Secretário

HILTON MACEDO
2.º Secretário